

# Diário do Legislativo de 02/03/2007

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - 9ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

##### 1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 2.1 - Comissão

### 3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 4 - ERRATA

## ATAS

### ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 28/2/2007

Presidência dos Deputados Doutor Viana e José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 131 a 140/2007 - Requerimento nº 1/2007 - Requerimentos da Deputada Ana Maria Resende (3) e dos Deputados Adalclever Lopes, Roberto Carvalho, Tiago Ulisses, Antônio Genaro, Djalma Diniz (7), Leonardo Moreira (27), Padre João (2) e Sargento Rodrigues e outros - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Lafayette de Andrada, Carlos Mosconi, Carlos Pimenta e Jayro Lessa - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues e outros, Antônio Genaro, Djalma Diniz (7), Leonardo Moreira (27) e Padre João (2); deferimento - Votação de Indicações: Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Agílio Monteiro Filho para o cargo de Ouvidor-Geral Adjunto do Estado; questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental: existência de quórum para votação; votação secreta; aprovação - Requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; discurso da Deputada Elisa Costa - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

## Ata

- O Deputado Lafayette de Andrada, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

## Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

## OFÍCIOS

Do Sr. Sérgio Ricardo, Presidente da Assembléia Legislativa do Mato Grosso, comunicando a composição da Mesa Diretora dessa Casa para o biênio 2007-2009.

Do Sr. Luiz Antônio Chaves, Diretor-Geral do Iter, encaminhando a relação nominal, a localização, o Município e a área dos processos de legitimação de terras devolutas rurais e urbanas que resultam de estudos realizados por esse Instituto. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Cabo Neto, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, encaminhando o Requerimento nº 32/2007, do Vereador Narcízio da Cruz Naza Ferreira, em que solicita seja viabilizada a chegada do sinal da TV Assembléia a esse Município. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Sr. Luiz Cláudio Monteiro Morgado, Coordenador-Geral de Finanças, Convênio e Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Agrário (2), encaminhando dados relativos à celebração e à liberação de recursos dos Convênios nºs 123 e 134/2006. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Elaine Rodrigues Santos, Diretora de Gestão Interna da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, informando sobre liberação de recursos referentes ao Convênio Minc/FNC nº 165/2005 firmado com o Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Dimas Wagner Lamounier, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal, notificando as prorrogações de vigência dos contratos de repasse OGU que relaciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Maria de Lourdes Morais e Silva, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajubá, solicitando desta Casa Legislativa atenção especial aos problemas da região. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Fernando Fonseca, Diretor-Presidente da Cenibra, encaminhando artigo sobre desmatamento, elaborado pelo Sr. Evaristo Eduardo de Miranda, Doutor em Ecologia e Chefe-Geral da Embrapa Monitoramento por Satélite. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

## 2ª Fase (Grande Expediente)

## Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

## PROJETO DE LEI Nº 131/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 896/2003)

Estabelece condições para a instalação e o funcionamento de frigoríficos, matadouros, abatedouros e charqueadas no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O licenciamento ambiental para a instalação e o funcionamento de frigoríficos, matadouros, abatedouros, charqueadas e curtumes depende da apresentação prévia de Estudo de Impacto Ambiental - EIA - e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA -, sem prejuízo de outras exigências municipais cabíveis.

Parágrafo único - A critério do órgão ambiental competente, o empreendimento, em razão de sua natureza, localização, porte e demais peculiaridades, poderá ser dispensado da apresentação de EIA e RIMA, hipótese em que deverá ser apresentado um Relatório de Controle Ambiental - RCA.

Art. 2º - São vedados a instalação e o funcionamento dos empreendimentos de que trata esta lei em perímetros urbanos ou regiões densamente povoadas.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará medidas para o aprimoramento do sistema de controle fiscal nas empresas de que trata esta lei, podendo, até mesmo, exigir a instalação de dispositivo eletrônico de controle nas linhas de produção dos frigoríficos, em seus diversos setores.

Art. 4º - As empresas instaladas em perímetros urbanos ou em regiões densamente povoadas na data de publicação desta lei terão o prazo de dois anos para se adaptarem às exigências nela contidas.

Art. 5º - O poder público implementará programas de incentivos creditícios e fiscais às empresas de que trata o artigo anterior.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2007.

Adalclever Lopes

Justificação: Os empreendimentos que praticam o abate, a manipulação, a elaboração, o preparo e a conservação de carnes e derivados, classificados como frigoríficos, matadouros, abatedouros, charqueadas e curtumes são, reconhecidamente, causadores de degradação ambiental. Assim, a Resolução nº 237, de 19/12/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – relaciona essas atividades entre as que necessitam de licenciamento do órgão ambiental competente, estadual ou municipal, para instalação e funcionamento.

Observa-se, contudo, que a maioria desses empreendimentos, muitos deles tradicionais em suas regiões, não cumprem as exigências ambientais. Os motivos para tal descumprimento são vários, desde o desconhecimento dessas normas, já que a data de instalação de muitos é bem anterior à legislação, até a omissão dos órgãos de controle, por se tratar de fontes difusas de poluição, difíceis de serem controladas, além de não constituírem prioridade para a fiscalização.

Um dos problemas mais graves ocorre nos municípios de pequeno e médio portes do interior do Estado, nos quais muitos desses estabelecimentos, antes situados em locais desabitados, com o crescimento desordenado das cidades, foram circundados por áreas densamente povoadas. Pela falta de equipamentos de controle, o odor exalado de tais estabelecimentos causa grande incômodo às populações vizinhas, sem contar a poluição das águas, uma vez que a maioria das empresas não dispõe de sistema de tratamento adequado de efluentes.

Outra questão que tem causado prejuízo ao Estado é a relacionada à evasão fiscal. Além do problema do abate clandestino, que traz sérios riscos à saúde humana, chegam-nos denúncias de que, mesmo nos estabelecimentos com inspeção sanitária oficial, ocorre o processamento e a comercialização de animais sem o devido acobertamento fiscal. Assim, estamos propondo que a Fazenda adote medidas para aprimorar o controle do setor, mediante a instalação de equipamentos eletrônicos nas linhas de produção dos frigoríficos, cuja tecnologia já é dominada por empresas nacionais e que dispensam a presença constante do fiscal na empresa.

Assim, a proposição que ora apresentamos fundamenta-se em três pressupostos: na melhoria das condições de saúde e, portanto, da qualidade de vida das pessoas que vivem nas proximidades de frigoríficos, matadouros, abatedouros, charqueadas e curtumes; na proteção do meio ambiente; e, finalmente, no aumento da arrecadação de tributos estaduais, tão necessário nos dias que correm.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 132/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 5/2003)

Estabelece a cobrança de preço público pela utilização de bens de domínio ou propriedade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O uso, eventual ou não, de bens imóveis de domínio ou propriedade do Estado de Minas Gerais, a qualquer título, será precedido de permissão e deverá ser passível de pagamento de preço pelo permissionário, nos termos desta lei.

Parágrafo único - O preço a que se refere o "caput" deste artigo é de caráter não tributário e tem por objetivo remunerar o uso do subsolo, do solo e do espaço aéreo cujo domínio ou propriedade sejam do Estado de Minas Gerais e que estejam ou venham a ser utilizados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 2º - A permissão será o ato administrativo unilateral, discricionário e precário através do qual o Estado de Minas Gerais facultará a utilização privativa e onerosa de qualquer espécie de bens públicos imóveis, seu solo, subsolo e espaço aéreo, para fins específicos, e será obrigatoriamente formalizada por decreto.

Art. 3º - O preço a ser cobrado, definido em regulamento, observará os seguintes parâmetros mínimos:

I - não será inferior ao cobrado pela União Federal, pelo uso de seus bens.

II - não será inferior a R\$2,00 (dois reais) por metro linear, ou sua projeção, de área utilizada, mensalmente.

Art. 4º - O compartilhamento de espaço, de qualquer modalidade e sob qualquer pretexto, deverá ser previamente comunicado à autoridade competente, que promoverá a cobrança, proporcional ao compartilhamento, acrescida de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sobre o preço cobrado por metro linear.

Parágrafo único - A ausência de comunicação e a constatação posterior do compartilhamento consistirão em infração, punível com multa nunca inferior a cem vezes o valor do preço, apurado mensalmente.

Art. 5º - O ato de permissão deverá determinar, quando expedido, a vinculação entre o início da permissão para o uso do bem e a prestação de garantia real pelo pagamento do preço público proporcional no mínimo, a doze meses.

Art. 6º - Nenhuma intervenção física, sob pena de responsabilidade funcional, poderá ser autorizada em bem imóvel pertencente ou sob o domínio do Estado de Minas Gerais, sem a prévia permissão de uso devidamente formalizada, nos termos do art. 4º.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência de intervenção física não autorizada em imóvel pertencente ou sob o domínio do Estado de Minas Gerais, deverá ser declarada a inidoneidade do infrator, com o impedimento deste em contratar com o poder público, além das demais cominações previstas em regulamento, obedecido o devido processo legal e o amplo direito de defesa.

§ 2º - A declaração não obsta o ajuizamento obrigatório, pela Procuradoria do Estado de Minas Gerais, da ação judicial correspondente .

Art. 7º - Os recursos resultantes da aplicação desta lei passam a integrar a receita corrente do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE.

Art. 8º - É acrescentado parágrafo ao art. 3º da Lei nº 11.396, de 6/1/94, com a seguinte redação:

§ ... - Os recursos advindos da cobrança de preço público pela utilização de bens de propriedade ou domínio do Estado serão utilizados, obrigatoriamente, no atendimento às necessidades sócio-econômicas dos vales do Jequitinhonha, do Mucuri e do rio Doce".

Art. 9º - Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias contados a partir de sua publicação, sob pena de responsabilidade.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2007.

Adalclever Lopes

Justificação: Deve ser de nosso interesse, enquanto integrantes do Poder Legislativo, o oferecimento de normas que possibilitem ao Poder Executivo o aumento de suas receitas, a fim de realizar todas as tarefas inerentes ao poder público, especialmente no tocante a responsabilidade no auxílio às populações e às regiões com menor índice de desenvolvimento.

Uma das possibilidades de aumento de receita é a cobrança pelo uso de bens públicos de propriedade do Estado, seja por propriedade imobiliária direta, seja por domínio legal.

Não se trata, no caso tem tela, da cobrança pelo uso de bens comuns. O uso de bens comuns é direito de todos os cidadãos mineiros, que pisam no solo de sua terra. Mas esse direito, não pode se confundir com a exploração econômica de tais espaços, como ocorre com empresas de comunicação de dados, de telecomunicações, de infovias, de distribuição de energia elétrica, de captação, tratamento e distribuição de água e esgoto, que gratuitamente utilizam solo, subsolo e espaço aéreo públicos para proveito econômico, muitas vezes "sublocando-os" a parceiros econômicos.

Não se trata de criação de tributo, uma vez que a matéria não é tributária, mas sim de preço público; e há precedentes na União e em diversas Capitais dos Estados federados, especialmente no Sudeste e no Sul do País, quanto à adoção de medidas similares, relativamente às áreas de domínio público municipal.

A destinação de tais recursos ao FUNDESE também não se trata de vinculação de receita tributária, considerando principalmente a natureza do preço, que é remuneratória ao Estado, e não tributária.

Assim sendo, não há óbices de natureza constitucional para a aprovação da presente proposição, e, meritoriamente, o estabelecimento de tais medidas proporcionará aumento de receita do Estado de Minas Gerais e, principalmente, justiça social, uma vez que os recursos estão destinados a bolsões de pobreza notoriamente reconhecidos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 133/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 1.053/2003)

Cria o cadastro do patrimônio histórico e artístico de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado de Minas Gerais promoverá, nos termos do regulamento, o sistema de cadastro e controle do patrimônio histórico e artístico mineiro.

Parágrafo único - Serão suscetíveis de cadastro obrigatório todos os bens móveis e as obras de arte, integradas ou não aos equipamentos urbanos, marcos e objetos isolados ou integrados à arquitetura e aos conjuntos urbanos, de relevância histórica ou artística, pertencentes ou não ao patrimônio público.

Art. 2º - O sistema será desenvolvido de modo a permitir o controle dos órgãos de segurança sobre a movimentação dos bens móveis e obras de arte, observado o seguinte:

I - o cadastro deverá conter dados pormenorizados dos bens e das obras, de forma a permitir a sua identificação, e dele constará, além de sua descrição, os dados referentes a seu proprietário ou curador, origem e valor estimado;

II - as operações de compra e venda e as doações e cessões a qualquer título deverão ser comunicadas à autoridade competente, na forma do regulamento, exclusivamente para fins de atualização do cadastro;

III - o transporte dos bens e das obras dependerá de prévia autorização do órgão responsável, exteriorizada por meio de documento próprio, e será concedida se atendidas as exigências do regulamento.

Parágrafo único - A prática dos atos previstos nos incisos II e III, sem a devida formalização perante a autoridade competente, ensejará a aplicação de multa ao infrator no valor de até 100.000 UPFMG (cem mil Unidades Padrão Fiscal do Estado de Minas Gerais).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2007.

Adalclever Lopes

Justificação: As ocorrências de furto de peças e artes sacras remontam, contemporaneamente, ao ano de 1989. Os locais mais visados são igrejas de pequenas cidades do interior e distritos do Estado, datadas dos séculos XVI, XVII e XVIII.

De acordo com a Secretaria da Cultura, cerca de 650 peças do acervo sacro mineiro ainda estão desaparecidas. Num esforço conjunto dessa Secretaria, da Secretaria de Defesa Social, do Ministério Público Estadual, da Arquidiocese de Belo Horizonte, do IEPHA, do IPHAN, da Polícia Federal e da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, já foram recuperadas 240 peças. Porém, existem registros de peças que foram levadas há quase 20 anos, e até hoje nada se sabe do seu paradeiro.

É necessário um trabalho de conscientização junto à sociedade para tornar mais facilmente reconhecível o patrimônio histórico e artístico mineiro. Muitas vezes imagens valiosas, representativas de nossa arte, ficam expostas em galerias e são objetos de leilões, sem ser apontada sua origem. O próprio inventário estadual está deficiente, o que facilita a ação criminosa e permite que as peças objeto de furto ou roubo alcancem seu destino final sem nenhuma fiscalização eficiente.

Algumas peças são descaracterizadas. É o caso da imagem da Santana Mestra, do Distrito de Santa Rita Durão, Município de Mariana, desaparecida em 2001 e recuperada neste ano, cuja face e as mãos foram arrancadas, causando um efeito bastante sinistro.

É necessária a criação de um procedimento que documente, na totalidade, as peças do nosso acervo, a fim de evitar roubo ou extravio, ou, no caso de desaparecimento, que permita identificá-las com clareza e rapidez. Catalogadas, poderão vir a receber uma identificação, observadas a silhueta artística, a idade e a procedência. Tais informações estarão em poder do órgão próprio da estrutura do Estado.

É preciso também que, na eventualidade de deslocamento da arte, seja expedida via de acompanhamento, com a descrição de suas características, anteriormente levantadas.

A formalização de nossa proposta traduz-se neste projeto de lei que julgamos ser de essencial interesse público, tanto no presente quanto para as gerações futuras, que nos representarão.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 134/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 1.379/2004)

Institui a Semana do Portador de Deficiência e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a quarta semana do mês de agosto como a Semana do Portador de Deficiência.

Art. 2º - A Loteria do Estado de Minas Gerais promoverá anualmente, na semana referida no artigo anterior, uma extração especial ou a confecção de cartões de loteria instantânea, em homenagem ao portador de deficiência.

Parágrafo único - Os recursos arrecadados com a venda dos bilhetes ou cartões de que trata o "caput" deste artigo serão destinados ao financiamento de programas de atendimento ao excepcional.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 12.780, de 6/4/98.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2007.

Adalclever Lopes

Justificação: Vivemos um momento histórico muito importante. Vários segmentos sociais lutam pelos seus direitos de inclusão na sociedade. É o que acontece com mulheres, negros, sem-terra e tantos outros excluídos. Embora não tenham ainda conseguido sua inclusão plena na sociedade, muito avançaram.

Como esses, há um outro grupo de excluídos - as pessoas com deficiência, que não têm acesso aos direitos que devem pertencer a todos: educação, saúde, trabalho, locomoção, transporte, esporte, cultura e lazer.

Leis têm sido criadas para a garantia desses direitos, o que já é um grande passo. Mas, apesar delas, as pessoas consideradas diferentes ainda são excluídas. Precisamos, então, conhecer e reconhecer essas pessoas que vivem a nossa volta, excluídas por nossa própria ação. Se desejamos realmente uma sociedade democrática, devemos criar uma nova ordem social, pela qual todos sejam incluídos no universo dos direitos e deveres. Para isso, é preciso saber como vivem as pessoas com deficiência, conhecer suas expectativas, necessidades e alternativas.

Como isso que acontece comigo se passa com o outro que é diferente de mim? Como é ser pai ou mãe de um garoto que não enxerga? Como funciona a casa de uma família de deficientes auditivos? Como é a vida de uma pessoa que precisa de uma cadeira de rodas para se

locomover? Como uma pessoa que tem deficiência mental aprende? Essas perguntas podem nos levar a pensar sobre as dificuldades e as conquistas desses excluídos e pensar na possibilidade de concretização dos seus direitos: soluções simples e concretas para que possam estar nas salas de aula; plena assistência à saúde; qualificação profissional; emprego; prática de esporte; cultura e lazer. Isso só se realizará se cada um de nós se fizer a pergunta: o que eu posso fazer, como empresário, como bombeiro, professor, balconista, comerciante, funcionário público, engenheiro, médico, advogado, dona de casa, motorista de ônibus, entregador, para contribuir para a inclusão daqueles que são apenas diferentes de mim? Buscar respostas para essa pergunta é um aprendizado nem sempre fácil: exige o desejo de conhecer, de se arriscar, de se envolver e agir. Buscar essas respostas é construir uma sociedade inclusiva.

Diante de tantas mudanças que hoje vimos eclodir na evolução da sociedade, surge um novo movimento, o da inclusão, conseqüência de uma visão social, de um mundo democrático, onde pretendemos respeitar direitos e deveres. A limitação da pessoa não diminui seus direitos: são cidadãos e fazem parte da sociedade como qualquer outro. É o momento de a sociedade se preparar para lidar com a diversidade humana.

Todas as pessoas devem ser respeitadas, não importa o sexo, a idade, as origens étnicas, a opção sexual ou as deficiências. Uma sociedade aberta a todos, que estimula a participação de cada um e aprecia as diferentes experiências humanas, e reconhece o potencial de todo cidadão, é denominada sociedade inclusiva.

A sociedade inclusiva tem como objetivo principal oferecer oportunidades iguais para que cada pessoa seja autônoma e autodeterminada. Dessa forma, a sociedade inclusiva é democrática, reconhece todos os seres humanos como livres e iguais e com direito a exercer sua cidadania. Ela é, portanto, fraterna; busca todas as camadas sociais, atinge todas as pessoas, sem exceção, respeitando-as em sua dignidade.

Para que uma sociedade se torne inclusiva, é preciso haver cooperação no esforço coletivo de sujeitos que dialogam em busca do respeito, da liberdade e da igualdade. É exatamente esse o nosso objetivo com esta proposta. Acreditamos que, ao aprovar a proposta "sub examine", estará a Assembléia Legislativa atuando de forma fecunda em prol da inclusão social e do auxílio aos portadores de necessidades especiais.

Ao instituir a Semana do Portador de Deficiência, objetivamos a promoção das pessoas portadoras de necessidades especiais. Os recursos arrecadados com a extração especial e a confecção de cartões de loteria instantânea em homenagem ao portador de deficiência serão destinados ao financiamento de programas de atendimento ao excepcional.

Por isso, contamos com a sensibilidade e o bom senso de todos os membros desta Assembléia para que possamos dar mais esse importante passo para a promoção dos excluídos e o auxílio aos necessitados no âmbito de nosso Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 135/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 129/2003)

Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

### TÍTULO I

#### Capítulo I

##### Das disposições gerais

Art. 1º - Esta lei contém o Código Estadual de Proteção aos Animais, estabelecendo normas para a proteção dos animais no Estado do Minas Gerais, visando a compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação ambiental.

Art. 2º - É vedado:

I - ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;

II - manter animais em local completamente desprovido de asseio ou que lhes impeça a movimentação, o descanso ou os prive de ar e luminosidade;

III - obrigar animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força;

IV - não dar morte rápida e indolor a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo;

V - exercer a venda ambulante de animais para menores desacompanhados por responsável legal;

VI - enclausurar animais com outros que o molestem ou aterrorizem;

VII - sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde - OMS - nos programas de profilaxia da raiva.

Art. 3º - Consideram-se espécies da fauna nativa do Estado de Minas Gerais as que são originárias deste Estado e vivam de forma selvagem, inclusive as que estão em migração, incluindo-se as espécies de peixes.

Art. 4º - Os animais silvestres de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, bem como os seusinhos, ovos e abrigos são considerados bens de interesse comum do Estado de Minas Gerais, exercendo-se este direito respeitados os limites que a legislação estabelece.

## Seção II

### Fauna exótica

Art. 5º - A fauna exótica compreende as espécies animais não originárias do Estado de Minas Gerais que vivam em estado selvagem.

Art. 6º - Nenhuma espécie poderá ser introduzida no Estado de Minas Gerais sem prévia autorização do órgão competente.

Art. 7º - Todo vendedor de animais pertencentes à fauna exótica deverá possuir certificado de origem e licença de importação fornecida pela autoridade responsável.

Parágrafo único - No caso de o vendedor ou possuidor não apresentar a licença de importação, será confiscado o animal e encaminhado a local apropriado até que a autoridade competente adote as providências necessárias.

## Seção III

### Da pesca

Art. 8º - São de domínio público todos os animais e toda a vegetação que se encontram nas águas dominiais.

Art. 9º - Toda alteração no regime dos cursos de água devido a obras implicará medidas de proteção que serão orientadas e fiscalizadas por entidade estadual competente.

## Capítulo III

### Dos animais domésticos

#### Seção I

##### Dos animais de carga

Art. 10 - Será permitida a tração animal de veículos ou instrumentos agrícolas e industriais somente pelas espécies bovinas, eqüinas ou muares.

Art. 11 - É vedado:

I - atrelar animais de diferentes espécies no mesmo veículo;

II - utilizar animal cego, enfermo, extenuado ou desferrado em serviço, bem como castigá-lo;

III - fazer viajar animal a pé por mais de dez quilômetros sem lhe dar descanso;

IV - fazer o animal trabalhar por mais de seis horas seguidas sem lhe dar água e alimento.

#### Seção II

##### Do transporte de animais

Art. 12 - Todo veículo de transporte de animais deverá estar em condições de oferecer proteção e conforto adequado.

Art. 13 - É vedado:

I - transportar em via terrestre por mais de doze horas seguidas, sem o devido descanso;

II - transportar sem a documentação exigida por lei;

III - transportar animal fraco, doente, ferido ou em adiantado estado de gestação, exceto para atendimento de urgência.

## Capítulo IV

### Dos sistemas intensivos de economia agropecuária

Art. 14 - Consideram-se sistemas intensivos de economia agropecuária os métodos cuja característica seja a criação de animais em confinamento, usando para tal fim um alto grau de tecnologia que permita economia de espaço e trabalho e rápido ganho de peso.

Art. 15 - Será passível de punição toda empresa que utilizar o sistema intensivo de economia agropecuária que não cumprir os seguintes requisitos:

I - os animais deverão receber água e alimento, atendendo-se, também, suas necessidades psicológicas, de acordo com a evolução da ciência, observadas as exigências peculiares de cada espécie;

II - os animais devem ter liberdade de movimento de acordo com as suas características morfológicas e biológicas;

III - as instalações devem atender a condições ambientais de higiene, circulação de ar e temperatura.

Parágrafo único - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a engorda de aves, suínos e outros animais por processos mecânicos, químicos e outros métodos que sejam considerados cruéis.

## Capítulo V

### Do abate de animais

Art. 16 - Todo frigorífico, matadouro e abatedouro no Estado de Minas Gerais tem a obrigatoriedade do uso de métodos científicos e modernos de insensibilização, aplicados antes da sangria, por instrumentos de percussão mecânica, processamento químico, elétrico ou decorrentes do desenvolvimento tecnológico.

Art. 17 - É vedado:

I - empregar marreta, picada no bulbo (choupa), facada no coração, bem como mutilação ou qualquer método considerado cruel para o abate;

II - abater fêmeas em período de gestação e de nascituros até a idade de três meses de vida, exceto em caso de doença, a fim de evitar o sofrimento do animal.

## TÍTULO II

### Capítulo I

#### Dos animais de laboratório

##### Da vivissecção

Art. 18 - Considera-se vivissecção os experimentos realizados com animais vivos em centros de pesquisas.

Art. 19 - Os centros de pesquisas deverão ser devidamente registrados no órgão competente e supervisionados por profissionais de nível superior, nas áreas afins.

Art. 20 - O Diretor do centro de pesquisa, antes de proceder a qualquer experimento com animal vivo, deverá relatar ao órgão competente a natureza do experimento, a quantidade, a espécie de animal e o nível de dor que ele sofrerá.

Art. 21 - É proibida a prática de vivissecção sem uso de anestésico, bem como a sua realização em estabelecimentos escolares de ensino fundamental e médio.

§ 1º - Os relaxantes musculares parciais ou totais não serão considerados anestésicos.

§ 2º - É obrigatória a presença de anestesista quando da realização do experimento de vivissecção.

Art. 22 - Com relação ao experimento de vivissecção, é proibido:

I - realizar experiências cujos resultados já são conhecidos anteriormente ou aqueles destinados à demonstração didática que já tenham sido filmadas ou ilustradas;

II - realizar experimentos que visem a demonstrar os efeitos de drogas venenosas ou tóxicas, como também aqueles que conduzem o animal ao estresse, à inanição ou à perda da vontade de viver;

III - realizar experiências com fins comerciais, de propaganda armamentista e outros que não sejam de cunho científico humanitário;

IV - utilizar animal já submetido a outro experimento ou realizar experiência prolongada com o mesmo animal.

Art. 23 - É proibido importar ou exportar animal para pesquisas científicas e médicas.

Art. 24 - Nos locais onde está autorizada a vivissecção, deverá constituir-se uma comissão de ética, composta por, no mínimo, três membros, sendo:

I - um representante da entidade autorizada;

II - um veterinário;

III - um representante da sociedade protetora dos animais.

Art. 25 - Compete à comissão de ética fiscalizar:

I - a habilitação e a capacidade do pessoal encarregado de prestar assistência aos animais;



II - verificar se estão sendo adotados os procedimentos para prevenir a dor e o sofrimento do animal, tais como aplicação de anestésico ou analgésico;

III - denunciar ao órgão competente qualquer desobediência a esta lei.

Art. 26 - Todos os centros de pesquisas deverão possuir os recursos humanos e materiais necessários a fim de zelar pela saúde e bem-estar dos animais.

Art. 27 - Somente os animais criados nos centros de pesquisas poderão ser empregados em experimentos.

Art. 28 - As penalidades e multas referentes às infrações definidas nesta lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo, em espécie.

Art. 29 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação e deverá dispor quanto ao órgão estadual encarregado de fiscalizar o cumprimento das disposições desta lei.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, na qual reconhece o seguinte: "Todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência". Todavia, parece ter-se esquecido de aplicar esse princípio no âmbito de seu território.

A cada dia, milhares de denúncias sobre maus-tratos a animais chegam ao conhecimento público. A crueldade humana parece não ter limites, carregando, de forma inexorável, nossa raça para o extermínio. Extermínio sim, já que o homem não pode viver sem a fauna e a flora, verdadeiras dádivas de Deus. É preciso urgentemente disciplinar a ação indiscriminada da caça, da pesca predatória, entre outros tantos malefícios que têm sido aplicados ao bioma do nosso Estado. É chegado o momento de frearmos a fúria devastadora e cega, que legará às gerações vindouras listas intermináveis de animais extintos.

Por isso, a apresentação de um projeto contendo o Código de Proteção aos Animais e, por conseqüência, ao meio ambiente vem ao encontro dos anseios da população, a qual clama por um basta a essa carnificina. Este projeto de lei tem fundamento jurídico no art. 24, VI, da Constituição Federal, que explicita, clara e objetivamente, ser concorrente a competência dos Estados para legislar sobre a fauna, competência essa que possui caráter de supletividade, só encontrando limite nas normas gerais da União, uma vez que ambas visem a atingir ou, pelo menos, busquem os mesmos objetivos. Reza o art. 24, VI, que a competência para legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna e proteção ao meio ambiente é concorrente entre União, Estados membros e Distrito Federal.

Assim sendo, pode-se concluir que a União estabelecerá apenas regras gerais aplicáveis em todo o território nacional, podendo os Estados legislar de forma supletiva sobre a matéria, segundo suas peculiaridades regionais. Isto está cristalino quando da leitura do art. 2º, § 2º, da lei de introdução ao Código Civil. É basilar o conhecimento deste tipo legal, do qual se pode extrair um princípio do direito que diz: "A lei nova que estabelece disposições gerais ou especiais a partir das já existentes não revoga nem modifica a lei anterior".

Por estas razões, conclamo meus nobres a que aprovem um código que proteja os animais nativos do Estado, para que se preservem a flora e a fauna dos homens ávidos de destruição, capazes de tornar este Estado num imenso deserto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 136/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 130/2003)

Institui, no currículo escolar da rede estadual, conteúdo relativo a formação musical em braile.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica incluído, no currículo escolar do ensino fundamental e médio da rede estadual, conteúdo relativo à formação musical dos alunos.

Parágrafo único - Nos estabelecimentos de ensino destinados à educação de portadores de deficiência visual, será destinada especial atenção ao desenvolvimento da musicografia em braile.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao da sua aprovação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Formação musical significa o despertar de interesses, emoções, gosto e respeito por uma das mais belas produções humanas e supõe, além do desenvolvimento do senso estético, o estímulo a vocações musicais e o enriquecimento cultural da população.

Vale lembrar que a música já esteve incluída, obrigatoriamente, no currículo escolar. Difícil imaginar que, em uma cultura como a nossa, em que a música, forma tão expressiva de linguagem, não esteja sendo mais bem utilizada, em benefício dos alunos.

A ausência de cultura musical resulta na pouca seletividade dos ouvintes, já prejudicados pela predominância de músicas de baixa qualidade, veiculadas pelos meios de comunicação.

O contato com diferentes estilos musicais e grandes compositores da música clássica e popular, não só do Brasil, certamente, traria incontestáveis benefícios à juventude, atualmente carente de hábitos saudáveis.

A musicografia em braile, no currículo escolar das instituições destinadas à educação de portadores de deficiência visual, estenderia a eles os benefícios proporcionados pela formação musical.

Este projeto de lei representa, para os alunos da rede pública, a abertura das portas a um conhecimento maior da música, acompanhado de inegáveis benefícios para a formação geral da população jovem do Estado, inclusive os portadores de deficiência visual, motivo pelo qual solicito aos nobres colegas a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 137/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.727/2006)

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural e Social Maranata, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cultural e Social Maranata, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2007.

Sargento Rodrigues

Justificação: O Instituto Cultural e Social Maranata, com sede no Município de Ribeirão das Neves, com pleno e regular exercício, constituído em 14/12/98, está localizado na Rua João Ferreira da Silva, 430 – Bairro LÍndice. É uma entidade civil de caráter filantrópico e beneficente, sem fins lucrativos, sendo também designada pela sigla ICSM.

Tal entidade tem como finalidade promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos, estimulando o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação que instrumentalize a consecução dos objetivos dispostos no estatuto social.

O Instituto Cultural e Social Maranata foi declarado de utilidade pública municipal em 30/6/2005, por meio da Lei nº 2.849.

Assim, por preencher os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação do projeto ora apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### projeto de lei nº 138/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.704/2006)

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança de Aimorés, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança de Aimorés, com sede nesse Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2007.

Sargento Rodrigues

Justificação: O Conselho Comunitário de Segurança de Aimorés, com pleno e regular exercício desde 6/5/97, com sede no Município de Aimorés, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e de caráter assistencial. Tem como finalidade colaborar nas atividades de preservação da saúde e da ordem pública no âmbito municipal, desenvolvendo para tanto atividades de assistência às vítimas de crimes e atos infracionais e atividades de cunho educacional, visando prevenir a prática de delitos e o uso de drogas e psicotrópicos.

O Conselho é administrado por diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Assim, por preencher a entidade os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 139/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 2.354/2005)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância nas agências bancárias situadas no Estado durante o período em que ofereçam o serviço de auto-atendimento por meio de caixa eletrônico e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a presença de, no mínimo, um trabalhador destinado à vigilância nas agências bancárias situadas no Estado, durante o período em que nelas for oferecido o serviço de auto-atendimento ao cliente por meio de caixa eletrônico.

Art. 2º - Será instalado, próximo aos caixas eletrônicos, dispositivo de sinal sonoro por meio do qual o usuário poderá alertar o trabalhador de que trata o "caput" deste artigo acerca de incidentes.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Defesa Social, aplicará às instituições que descumprirem o disposto nesta lei as seguintes penalidades, sucessivamente:

I - advertência escrita, na primeira autuação;

II - multa diária de 30.000 UFEMGs (trinta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por agência autuada, na segunda autuação.

Art. 4º - A fiscalização e a autuação das infrações ao previsto nesta lei serão realizadas pelas Polícias Civil e Militar.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2007.

Sargento Rodrigues

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo criar meio para coibir a atuação criminosa no âmbito de nosso Estado, especificamente no que se refere aos crimes contra o patrimônio cometidos em desfavor de usuários do serviço de auto-atendimento bancário em caixas eletrônicos.

A presença de funcionário que atuará como vigia durante todo o período em que for oferecido o serviço de auto-atendimento nas agências bancárias de certo inibirá a prática de crimes, uma vez que toda situação de perigo ocorrida naquele estabelecimento poderá ser comunicada aos organismos policiais com maior rapidez.

Com a possibilidade de uma resposta mais ágil à atitude delituosa, a tendência é que o indivíduo reconsidere o impulso inicial de delinquir, chegando mesmo a desistir de sua empreitada criminosa.

Da mesma forma, a determinação da instalação de dispositivo sonoro cujo interruptor deverá ser posicionado ao alcance do usuário também serve ao fim de proporcionar maior segurança, já que se destina à promoção de uma comunicação primária entre aquele e o funcionário vigia, maiormente quando o expediente ordinário da agência já estiver encerrado.

A fim de tornar eficazes as determinações apresentadas na proposição, incluiu-se a imposição de sanções, aplicáveis no caso de descumprimento, conferindo-se, no entanto, prazo razoável para que estabelecimentos bancários se adaptem à ordem legal inovadora.

Quanto à competência legislativa estadual para a matéria, sirvo-me do parecer de 1º turno da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, aprovado em 27/10/2004, por meio do qual fora analisado o Projeto de Lei nº 1.847, de 27/8/2004, do Deputado Márcio Kangussu, em que, muito acertadamente, asseverou o relator que:

"As instituições financeiras vêm questionando a competência dos Estados e municípios para legislar sobre a atividade bancária, em reiteradas oportunidades, sob o argumento de que as normas relativas ao sistema financeiro nacional devem ser editadas exclusivamente pela União.

A referida tese, no entanto, não tem conseguido abrigo no Judiciário, que vem reconhecendo a competência privativa da União apenas para editar normas que digam respeito ao sistema financeiro nacional, diferentemente, pois, das regras de funcionamento e segurança dos estabelecimentos bancários".

Portanto, reconhecida a competência estadual e ainda a inexistência de "norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição", espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 140/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 274/2003)

Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar:

I - à entidade Ação Feminina de Assistência Social do Vigésimo Sexto Batalhão da Polícia Militar - AFAS-26º BPM - parte do imóvel localizado na Travessa Espírito Santo, Bairro JK, no Município de Itabira, formado por um terreno com a área de 7.920,00m<sup>2</sup> (sete mil novecentos e vinte metros quadrados), situado no lugar denominado "Chico Beta", antiga "Chácara do Rio de Peixe", contido dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações, iniciando no P-1 constante na planta levantada pelo departamento de obras da doadora no encontro de um vale com o terreno objeto desta doação; seguindo em linha reta numa extensão de 108,00m (cento e oito metros) lineares, até atingir o P-2 da mesma planta; daí, fazendo uma pequena curva, segue numa extensão de 31,50m (trinta e um metros e cinquenta centímetros) lineares, até atingir o P-3; deste, numa linha reta, numa extensão de 36,00m (trinta e seis metros) lineares até atingir o P-4; e, deste, até o P-5, numa reta em extensão de 120,00m (cento e vinte metros) lineares; e, daí, numa extensão de 66,00m (sessenta e seis metros) lineares até atingir a P-1, ponto inicial das divisas, conforme planta que faz parte da escritura do imóvel, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira, sob matrícula nº 0190, a fls. 19 do Livro nº dois/0, de 12 de julho de 1976, ficando excluída da doação qualquer área ocupada por edificação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

II - à entidade Ação Feminina de Assistência Social do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - AFAS/15º BPM -, o imóvel com área aproximada de 25.778,50m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil setecentos e setenta e oito vírgula cinquenta metros quadrados), localizado no Município de Patos de Minas, constituído pelos lotes 02 a 10 da quadra 12; lotes 01 a 07 da quadra 12-A; lotes 01 a 17 da quadra 13-B; lotes 01 a 18 da quadra 14-B; casa residencial e seu terreno formado pelo lote 13 da quadra 12; casa residencial e seu terreno formado pelo lote 19 da quadra 12; casa residencial e seu terreno formado pelo lote 20 da quadra 12; casa residencial e seu terreno formado pelo lote 29 da quadra 12; casa residencial e seu terreno formado pelo lote 22 da quadra 12, todos situados no lugar denominado Fazenda Estreito, no lugar chamado Ribeirão, conforme registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas, sob matrícula nº 11.483, a fls. 94 do Livro nº 2-AR, de 2 de julho de 1982, ficando excluída da doação qualquer área ocupada por edificação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

III - à entidade Ação Feminina de Assistência Social do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - AFAS/19ºBPM -, o imóvel com área aproximada de 29.996,80m<sup>2</sup> (vinte e nove mil novecentos e noventa e seis vírgula oitenta metros quadrados), constituído por uma gleba de terras legitimadas limitando-se, à frente, com a rodovia de acesso à Frimusa; pelo lado direito, com terrenos da Cical; pelo lado esquerdo, com terrenos de herdeiros de Mário Menna Cordeiro e outros; e, pelos fundos, com terrenos de João R. Junger, situado no lugar denominado São Jacinto, no Município de Teófilo Otôni, conforme registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otôni, sob matrícula nº 7.344, fls. 214 do Livro nº 2-Z, de 20 de abril de 1983, , ficando excluída da doação qualquer área ocupada por edificação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei destinam-se à construção de casas populares, a serem vendidas na proporção de uma unidade por pessoa, obedecendo-se as seguintes prioridades:

I - militares estaduais lotados no município em que se localiza o imóvel doado;

II - militares estaduais lotados no Comando Regional a que pertence o município em que se localiza o imóvel doado;

III - pensionistas do IPISM residentes no Município em que se situa o imóvel doado;

IV - policiais civis residentes no Município em que se localiza o imóvel doado;

V - servidores públicos estaduais residentes no município em que se situa o imóvel doado;

VI - habitantes do município em que se localiza o imóvel doado.

Art. 3º - Para cada um dos imóveis de que trata o art. 1º haverá uma comissão com a finalidade de estabelecer regras e critérios complementares destinados à comercialização das unidades habitacionais mencionadas no art. 2º, bem como de gerenciar e administrar os procedimentos decorrentes e vinculados à aplicação desta lei.

Parágrafo único - A comissão de que trata este artigo terá a seguinte composição:

I - dois membros indicados pela entidade beneficiária da doação;

II - dois membros indicados pela Associação dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - AOPM-BM;

III - dois membros indicados pela União do Pessoal da Polícia Militar - UPPM;

IV - dois membros indicados pela Associação dos Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

V - dois membros indicados pelo Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 4º - A operação de que trata o art. 2º terá como agente financeiro a Caixa Econômica Federal ou construtora por ela credenciada.

Art. 5º - Os valores auferidos na negociação das casas populares construídas em cada um dos imóveis citados no art. 1º reverterão em obras de construção e reforma de benfeitorias nos aquartelamentos militares localizados nos respectivos municípios.

§ 1º - A comissão de que trata o art. 3º e o Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais estabelecerão, em conjunto, as diretrizes para a aprovação dos projetos de obras previstos neste artigo.

§ 2º - As obras mencionadas neste artigo serão incorporadas ao patrimônio do Estado.

Art. 6º - Os imóveis objeto das doações de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no art. 2º desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2007.

Sargento Rodrigues

Justificação: A proposição apresentada tem por escopo a utilização de áreas ociosas pertencentes ao Estado de Minas Gerais para a construção de casas populares, a serem destinadas, prioritariamente, aos militares estaduais. Conforme já salientado em Projeto semelhante, que se tornou lei (Projeto de Lei nº 596/99), a medida que se submete à apreciação dos nobres pares se reveste dos requisitos de transparência e interesse público, devendo, portanto, ser integralmente aprovada por este parlamento.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 1/2007, do Deputado Adalclever Lopes (ex-Requerimento nº 7.001/2006), em que solicita seja formulado apelo ao Presidente da Copasa-MG com vistas a que preste as informações que menciona, relativas a venda de ações da referida empresa.

Da Deputada Ana Maria Resende em que solicita seja apresentado pela Mesa da Assembléia projeto de resolução objetivando a criação de uma comissão para tratar de assuntos de infra-estrutura de desenvolvimento do Estado sobre transportes ferroviário, hidroviário e rodoviário, bem como para tratar de energia, principalmente a renovável.

Da Deputada Ana Maria Resende em que solicita seja realizado seminário sobre a necessidade de revisão do pacto federativo brasileiro, bem como sobre o pacto estadual (Lei Robin Hood).

Da Deputada Ana Maria Resende em que solicita seja realizado seminário sobre o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - do governo federal.

Do Deputado Adalclever Lopes em que solicita a instalação da Frente Parlamentar Municipalista.

Do Deputado Roberto Carvalho em que solicita seja realizado seminário legislativo preparatório para a realização da Conferência Metropolitana, prevista na Lei Complementar nº 89, de 12/1/2006.

Do Deputado Tiago Ulisses em que solicita a realização de seminário pan-americano, para tratar da legislação relacionada com o aquecimento global. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Antônio Genaro, Djalma Diniz (7), Leonardo Moreira (27), Padre João (2) e Sargento Rodrigues e outros.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Lafayette de Andrada, Carlos Mosconi, Carlos Pimenta e Jayro Lessa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres, de requerimentos e de indicações. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Sargento Rodrigues e outros, solicitando a retirada de tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2007 (Arquive-se a proposta.), e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Antônio Genaro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.790/2006, Djalma Diniz (7), solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 35/2003 e dos Projetos de Lei nºs 6, 163 e 1.265/2003 e 3.230, 3.418 e 3.737/2006, Leonardo Moreira (27), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 34, 36, 38, 39, 64, 221, 640, 675, 676, 677, 678, 712, 767, 779, 892, 920, 932, 938 e 1.319/2003 e 1.430, 1.432, 1.598, 1.599, 1.629, 1.737, 1.739 e 1.781/2004, e Padre João (2), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 3.409 e 3.793/2006.

#### Votação de Indicações

O Sr. Presidente - Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Agílio Monteiro Filho para o cargo de Ouvidor-Geral Adjunto do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, c/c os arts. 252 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência vai dar início ao processo de votação e, para tanto, solicita que as Deputadas e os Deputados ocupem os seus lugares.

#### Questão de Ordem

O Deputado Ademir Lucas - Sr. Presidente, solicito seja feita a chamada para recomposição de quórum, pois a matéria é pelo processo secreto.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Lafayette de Andrada) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 51 Deputados. Portanto, há quórum para votação. Em votação, a indicação.

- Registram seus votos os Deputados e as Deputadas:

Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Viana - Elisa Costa - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - João Leite - José Henrique - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia - Mauri Torres - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 46 Deputados. Votaram "não" 5 Deputados. Está, portanto, aprovada a indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Agílio Monteiro Filho para o cargo de Ouvidor-Geral Adjunto do Estado. Oficie-se ao Governador do Estado.

- Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 30 minutos. Com a palavra, a Deputada Elisa Costa.

- A Deputada Elisa Costa profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 1º de março, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão de Saúde NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 14/2/2007

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Carlos Mosconi, Doutor Rinaldo e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e esclarece que não há ata a ser lida, por se tratar da 1ª reunião desta Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente, o Vice-Presidente e programar os trabalhos da Comissão. Prosseguindo, o Presidente distribui as cédulas de votação aos Deputados presentes e convida o Deputado Doutor Rinaldo para atuar como escrutinador. A seguir, o Deputado Hely Tarquínio proclama os resultados, sendo eleito para Presidente o Deputado Carlos Mosconi e para Vice-Presidente o Deputado Hely Tarquínio, ambos com quatro votos. O Presidente "ad hoc" dá posse ao Deputado Carlos Mosconi como Presidente, que, por sua vez, dá posse ao Vice-Presidente, Deputado Hely Tarquínio. O Deputado Carlos Mosconi agradece a escolha de seu nome como Presidente da Comissão e, na oportunidade, sugere que o horário das reuniões ordinárias da Comissão seja fixado às quartas-feiras, 10 horas, o que é aceito pelos membros presentes sem restrições. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2007.

Carlos Mosconi, Presidente - Hely Tarquínio - Carlos Pimenta - Ruy Muniz - Doutor Rinaldo.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 14/2/2007

Às 15h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Almir Paraca, Rômulo Veneroso e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Ronaldo Magalhães. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e programar os trabalhos da Comissão. O Presidente convida o Deputado Rômulo Veneroso para atuar como escrutinador. Procedendo-se à apuração dos votos, verifica-se a eleição, por unanimidade, do Deputado Sávio Souza Cruz para Presidente e do Deputado Fábio Avelar para Vice-Presidente. O Presidente "ad hoc" declara empossado como Presidente o Deputado Sávio Souza Cruz e passa a ele a direção dos trabalhos. O Presidente eleito agradece aos colegas a confiança nele depositada e empossa como Vice-Presidente o Deputado Fábio Avelar. Na oportunidade, fica fixado para as quartas-feiras, às 10 horas, o horário das reuniões ordinárias da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2007.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Fábio Avelar - Almir Paraca - Rômulo Veneroso - Wander Borges.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 14/2/2007

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Getúlio Neiva, Chico Uejo, Padre João, Vanderlei Jangrossi e Gustavo Corrêa (substituindo este ao Deputado Antônio Carlos Arantes, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Getúlio Neiva, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a programar os trabalhos. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Chico Uejo para atuar como escrutinador. Apurada a votação, são eleitos para Presidente o Deputado Vanderlei Jangrossi e para Vice-Presidente o Deputado Padre João, ambos com cinco votos. Na condição de Presidente "ad hoc", o Deputado Getúlio Neiva empossa o Deputado Vanderlei Jangrossi no cargo de Presidente e passa-lhe a direção dos trabalhos. Este, por sua vez, empossa o Vice-Presidente, Deputado Padre João. Na oportunidade, fica fixado o horário de funcionamento das reuniões ordinárias da Comissão às quintas-feiras, às 10 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a

Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de março de 2007.

Vanderley Jangrossi, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Getúlio Neiva - Chico Uejo.

#### ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 14/2/2007

Presidência dos Deputados José Henrique e Sebastião Helvécio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 65 a 87/2007 - Requerimentos dos Deputados Doutor Viana (8) e Carlos Pimenta (17) - Comunicações: Comunicações dos Deputados Hely Tarquínio e Leonardo Moreira - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Fábio Avelar, Deiró Marra, Antônio Júlio, da Deputada Elisa Costa e do Deputado Vanderlei Miranda - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta (17) e Doutor Viana (8); deferimento - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - José Henrique - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia - Mauri Torres - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

##### Ata

- A Deputada Rosângela Reis, 2ª- Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

##### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhados à Mesa os Projetos de Lei nºs 65 a 87/2007, publicados na edição de 17/2/2007.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Doutor Viana (8) e Carlos Pimenta (17).

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Hely Tarquínio e Leonardo Moreira.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Fábio Avelar, Deiró Marra, Antônio Júlio, a Deputada Elisa Costa e o Deputado Vanderlei Miranda proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições

para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Leonardo Moreira, cujo teor foi publicado na edição de 17/2/2007.

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta (17) e Doutor Viana, cujo teor foi publicado na edição de 17/2/2007.

#### 3ª Parte

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase e não havendo matéria a ser apreciada na 2ª Fase, a Presidência passa à 3ª Parte da reunião, destinada a comunicações e oradores inscritos.

#### Leitura de Comunicações

O Sr. Presidente - Comunicação do Deputado Hely Tarquínio, informando o falecimento do Sr. Alberto Nunes Davel, ocorrido em 13/2/2007, em Lagoa Formosa. Ciente. Oficie-se.

#### Oradores Inscritos

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Helvécio) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 15, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: ( - A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão de Constituição e Justiça NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 14/2/2007

Às 15h16min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Dalmo Ribeiro Silva, Delvito Alves, Gil Pereira, Gilberto Abramo e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a programar os trabalhos da Comissão. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Gil Pereira para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Dalmo Ribeiro Silva e para Vice-Presidente o Deputado Gilberto Abramo, ambos com seis votos. Na condição de Presidente "ad hoc", o Deputado Hely Tarquínio convida a tomar assento à mesa o Deputado Dalmo Ribeiro Silva e o empossa no cargo de Presidente. Este, por sua vez, empossa o Vice-Presidente, Deputado Gilberto Abramo. Na oportunidade, fica fixado o horário de funcionamento das reuniões ordinárias para as terças-feiras, às 10 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 17.593, em 14/2/2007

Às 15h39min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Gilberto Abramo e Djalma Diniz (substituindo este ao Deputado João Leite, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por ser a primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão e designar o relator da matéria. O Presidente convida o Deputado Djalma Diniz para atuar como escrutinador. Feita a apuração dos votos, são eleitos para Presidente o Deputado Fábio Avelar e para Vice-Presidente o Deputado Gilberto Abramo, ambos por unanimidade. O Deputado Fábio Avelar empossa o Deputado Gilberto Abramo como Vice-Presidente e passa a ele a direção dos trabalhos. O Vice-Presidente empossa o Deputado Fábio Avelar e retorna a ele a Presidência da reunião. Na oportunidade, o Presidente designa como relator da matéria o Deputado Gilberto Abramo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, a ser marcada posteriormente, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2007.

Fábio Avelar, Presidente - João Leite - André Quintão.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 14/2/2007

Às 15h40min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Ronaldo Magalhães, Wander Borges, Weliton Prado e Eros Biondini (substituindo este ao Deputado Neider Moreira, por indicação da Liderança do Bloco Social Democrata), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ronaldo Magalhães, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a programar os trabalhos da Comissão. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida a Deputada Cecília Ferramenta para atuar como escrutinadora. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Weliton Prado e para Vice-Presidente o Deputado Ronaldo Magalhães, ambos com cinco votos. Na condição de Presidente "ad hoc", o Deputado Ronaldo



Magalhães convida para tomar assento à mesa o Deputado Weliton Prado e o empossa no cargo de Presidente. Este, por sua vez, empossa o Vice-Presidente, Deputado Ronaldo Magalhães. Na oportunidade, fica fixado o horário das reuniões ordinárias para as quartas-feiras, às 16h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2007.

Weliton Prado, Presidente - Ronaldo Magalhães - Cecília Ferramenta - Wander Borges - Eros Biondini.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 14/2/2007

Às 15h45min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Elisa Costa e Rosângela Reis e os Deputados Walter Tosta e Domingos Sávio (substituindo este ao Deputado Zezé Perrella, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Elisa Costa, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão, a qual se destina a eleger Presidente e Vice-Presidente e a designar relator. Em seguida, a Presidência determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Domingos Sávio para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente a Deputada Rosângela Reis e para Vice-Presidente a Deputada Elisa Costa, ambas com quatro votos. Na condição de Presidente "ad hoc", a Deputada Elisa Costa convida a tomar assento à mesa a Deputada Rosângela Reis e a empossa no cargo de Presidente. Esta, por sua vez, agradece a escolha de seu nome para presidir a Comissão e empossa a Deputada Elisa Costa no cargo de Vice-Presidente. Na oportunidade, fica fixado o horário das reuniões ordinárias para as quartas-feiras, às 15h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2007.

Rosângela Reis, Presidente - Elisa Costa - Domingos Sávio.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 15/2/2007

Às 9h32min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Antônio Júlio e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência do Sr. Fernando Rodrigues de Barros, Presidente da Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil, publicada no Diário do Legislativo em 6/1/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Délio Malheiros (3), em que solicita a realização de audiência pública desta Comissão para debater o projeto de lei de sua autoria que institui o Estatuto do Cinéfilo; em que solicita a realização de audiência pública desta Comissão para debater o valor cobrado pela Caixa Econômica Federal para avaliação dos imóveis que serão objeto de negociação com os mutuários; e em que solicita a realização de audiência pública desta Comissão para discutir alteração na forma de cobrança do serviço de telefonia fixa por meio da alteração do sistema, de pulsos para minutos; do Deputado Antônio Júlio (2), em que solicita a realização de reunião desta Comissão para debater a não-implementação do parcelamento das multas de trânsito previsto na art. 17 da Lei nº 15.956, de 29/12/2005, com a presença do Secretário de Fazenda e do Diretor-Geral do Detran-MG; e em que solicita a realização de audiência pública desta Comissão para discutir a falta de regulamentação, pelo Poder Executivo, da Lei nº 13.515, de 7/4/2000 - Código de Defesa do Contribuinte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de março de 2007.

Délio Malheiros, Presidente - Antônio Júlio - Carlos Pimenta - Célio Moreira.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial para emitir parecer sobre a Indicação do Ouvidor-Geral Adjunto do Estado, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 16ª LEGISLATURA, em 15/2/2007

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Valadares, Durval Ângelo, Sebastião Costa e Antônio Júlio, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Sávio Souza Cruz, Gilberto Abramo, Leonardo Moreira e Vanderlei Miranda. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Valadares, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a argüir o Sr. Agílio Monteiro Filho, indicado para Ouvidor-Geral Adjunto do Estado, e, se possível, apreciar o parecer. A Presidência registra a presença do Sr. Agílio Monteiro Filho, a quem concede a palavra, para explanação sobre os aspectos que julgar importantes de seu currículo. Em seguida, inicia-se a argüição do indicado, conforme consta nas notas taquigráficas. Logo após, o Presidente agradece a presença do Sr. Agílio Monteiro Filho e suspende a reunião. Reabertos os trabalhos, é aprovado o parecer que conclui pela aprovação da indicação contida na Mensagem nº 1/2007 (relator: Deputado Gustavo Valadares). Logo após, o Presidente suspende a reunião, para elaboração da ata. Reabertos os trabalhos, é dispensada a leitura da ata, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, ela é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2007.

Gustavo Valadares, Presidente - Antônio Júlio - Durval Ângelo - Sebastião Costa.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Tadeu Leite, João Leite, Ruy Muniz e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/3/2007, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de, em audiência pública, obter esclarecimentos

sobre o assassinato, em 24/12/2006, do trabalhador rural Antônio Jesus dos Santos, bem como discutir assuntos relativos aos conflitos agrários na região, com a presença de convidados, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de março de 2007.

Durval Ângelo, Presidente.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 26/2/2007, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Adalclever Lopes

exonerando Hamilton Amaral Barreto do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;  
nomeando Claudio Waldete Coelho dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;  
nomeando Hamilton Amaral Barreto para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado André Quintão

exonerando Anderson Rodrigo Lima Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;  
exonerando Anderson Valadares da Cruz do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;  
exonerando Geraldo Marcos Leite de Almeida do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;  
exonerando José Paixão Moreira Martins do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;  
exonerando Marco Aurélio Bezerra Cavalcante do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;  
nomeando Anderson Rodrigo Lima Santos para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;  
nomeando Fabricio Fontes de Andrade para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;  
nomeando Geraldo Marcos Leite de Almeida para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 4 horas;  
nomeando Gilsilene Maria Mendes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;  
nomeando Hudson Roberto Lino para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Antônio Genaro

exonerando Daniel Eloy Rolim do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;  
nomeando Maria Aparecida de Oliveira Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Bráulio Braz

exonerando Fabia Ondina de Oliveira Fernandes do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;  
nomeando Fabia Ondina de Oliveira Fernandes para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão AL-35, 8 horas;  
nomeando Júlio Cesar Martins Gonçalves para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Chico Uejo

exonerando Débora Mendes Barbosa do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;  
exonerando Denise Chaves de Brito Figueiredo do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;  
exonerando Gilberto Sampaio da Fonseca do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;  
exonerando Nathalia Martins de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;  
nomeando Débora Mendes Barbosa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Denise Chaves de Brito Figueiredo para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas;

nomeando Gilberto Sampaio da Fonseca para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas;

nomeando Nathalia Martins de Oliveira para o cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado Padre João

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 1º/2/2007, que nomeou Maricarmem Nepomuceno de Campos para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

exonerando Antonio Ferreira Rabelo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

exonerando Cleuza Aparecida de Paulo do cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 8 horas;

exonerando Evângela Maria Azevedo Batista do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando Talma Ribeiro de Souza do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

nomeando Cleuza Aparecida de Paulo para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Evângela Maria Azevedo Batista para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Luciana Ferreira Caminhas para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Talma Ribeiro de Souza para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas.

#### Gabinete da Deputada Rosângela Reis

exonerando Maria Amélia Beltrame Fonseca do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Ruy Muniz

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 1º/2/2007, que nomeou Everaldo Ramos de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas.

nomeando Renilce Alves dos Santos Ramos para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Sebastião Costa

nomeando André Santos Neiva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Edésio Campos de Carvalho para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Jaques Alberto Lage para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Chico Uejo, Vice-Líder do PSB;

nomeando Maria Amélia Beltrame Fonseca para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício na Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Nos termos do art. 26 da Constituição do Estado e do artigo 176 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, assinou os seguintes atos:

autorizando o afastamento, a partir de 1º/2/2007, do servidor Délio de Jesus Malheiros, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa, a fim de que possa exercer o mandato eletivo de Deputado Estadual;

autorizando o afastamento, a partir de 1º/2/2007, do servidor Virgílio Guimarães de Paula, ocupante do cargo de Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa, a fim de que possa exercer o mandato eletivo de Deputado Federal.

#### DECISÃO DA MESA

A Mesa da Assembléia, em reunião de 26/2/2007, decide dar PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da empresa Portal Jurídico Comercial de Livros

Ltda. para excluir da penalidade a multa incidente sobre o preço do item 7 da encomenda nº 9, mantendo-se o restante da decisão que lhe aplicou a sanção de multa de 20% sobre o somatório dos preços dos livros (itens da encomenda) indicados na tabela constante às fls. 72/73 dos autos do processo protocolado sob o nº 37.374, de 17/10/2006, preços esses calculados na forma das subcláusulas 14.2 e 14.3 do CTO/12/2006, por essa empresa ter-se atrasado na entrega de diversas encomendas de livros.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2007

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 15/3/2007, às 14h30min, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço global por lote, tendo por finalidade a aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 1º de março de 2007.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2006

DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

Em 28/2/2007, o Diretor-Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decide negar provimento ao recurso interposto pela empresa Odontomax do Brasil Ltda. ao Pregão Eletrônico nº 82/2006, tendo em vista os fundamentos apresentados na ata da 14ª reunião do pregoeiro e sua equipe de apoio, datada de 27/2/2007.

Belo Horizonte, 1º de março de 2007.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

#### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Terra Viagens e Turismo Ltda. Objeto: prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de reserva de hotéis no Brasil e no exterior, contratação de seguro de viagem ao exterior, locação de veículos na localidade da viagem, traslados, recepção em aeroportos e serviços de despachantes para vistos. Objeto deste aditamento: primeira prorrogação. Vigência: 3 meses, a partir de 8/3/2007 até 7/6/2007. Dotação orçamentária: 33903900.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Serviço Social da Indústria. Objeto: prestação de serviços de consultoria para implantação e desenvolvimento do projeto Telecurso 2000. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 33903900. Licitação: dispensada, nos termos do art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### ERRATA

PROjeto de lei nº 126/2007

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 1º/3/2007, na pág. 46, col. 3, substitua-se o texto do referido projeto pelo que se segue:

projeto de lei nº 126/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 1.875/2004)

Dispõe sobre licenciamento provisório de veículos automotores e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais condicionar o licenciamento anual de veículo automotor ao prévio pagamento de multa de trânsito quando:

I - houver recurso administrativo ou questionamento judicial contra toda e qualquer multa pendente;

II - não tiver sido o proprietário do veículo devidamente notificado das multas pendentes.

Parágrafo único - Para os fins do art. 131 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, por meio do seu Departamento de Trânsito, expedirá documento de licenciamento provisório, o qual terá sua duração vinculada à duração das situações previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.

Art. 2º - Para os devidos fins legais, terá direito à certidão positiva de existência de multas de trânsito, com efeitos de negativa, o proprietário de veículo automotor que estiver recorrendo de multa de trânsito decorrente de infração cometida durante o período compreendido entre a notificação do furto ou roubo de seu veículo, conforme constar de boletim de ocorrência policial, e a recuperação daquele.

Parágrafo único - A certidão de que trata o "caput" deste artigo será emitida pelo Departamento de Trânsito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e terá sua validade vinculada ao resultado do recurso administrativo interposto contra as multas ocorridas durante o período em que estiver sendo apurado o furto ou roubo de veículo e este não tiver sido encontrado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2007.

Sargento Rodrigues

Justificação: Este projeto cuida de apresentar solução normativa para um problema que, embora venha sendo levado ao Judiciário em larga escala, não traz grandes dúvidas quanto ao mérito da sua resposta: não é possível que a administração pública vincule o licenciamento de veículos ao pagamento de multas que estão sob recurso ou que nem sequer foram notificadas ao administrado. Daí porque se pretende criar no âmbito do Estado o licenciamento provisório para abarcar e proteger o cidadão que se veria constrangido a pagar multas de que discorda para não ver seu veículo apreendido por estar sem o devido licenciamento.

É justamente uma interpretação conforme a Constituição que se deve emprestar ao texto do Código de Trânsito Brasileiro que exige o prévio pagamento de multas, impostos e demais encargos incidentes sobre o veículo para que se proceda a sua vistoria e licenciamento. Ora, se ainda está sob recurso, não há que falar em multa exigível para todos os fins da legislação de trânsito.

É essa a interpretação do Superior Tribunal de Justiça:

"Recurso Especial nº 249.078 - Minas Gerais (2000/0015956-5)

Relator: Min. Franciulli Netto.

Reclamante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Reclamado: Nelson Antunes de Souza.

Advogado: Calanico Sobrinho Rios.

Ementa: Recurso especial. Administrativo. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo. Multa discutida em recurso administrativo. Violação aos artigos 128, 131, § 2º, 285, § 1º, e 286 da Lei nº 9.503/97.

Não há exigibilidade da multa de trânsito na pendência de recurso, o que impede seja seu pagamento demandado pela administração pública para a renovação da licença.

O direito de defesa, de acordo com as disposições do artigo 286 do CTB, não se restringe apenas à 'notificação para se defender'.

O exposto mandamento do § 1º do artigo 285 da Lei nº 9.503/97, de que 'o recurso não terá efeito suspensivo', não se refere à penalidade de multa, mas apenas refere-se às demais penalidades.

Recurso especial não conhecido. Decisão unânime".

Por outro lado, busca-se também garantir ao cidadão vítima de furto ou roubo de seu veículo que ele possa, por exemplo, entrar com todos os documentos para recebimento de seguro, sem ser constrangido a pagar multas ocasionadas por quem furtou ou roubou o veículo e pelas quais o proprietário não foi responsável. Desse modo, se houver a comprovação do recurso administrativo embasado no boletim de ocorrência em relação ao furto ou roubo do veículo, poderá o Departamento de Trânsito da Polícia Civil emitir uma certidão positiva de existência de multas de trânsito, com efeitos de negativa.

Tanto o licenciamento provisório quanto a aludida certidão positiva com efeitos de negativa são demandas que hoje apenas são solucionadas pelo Poder Judiciário, o que torna mais onerosa e difícil a efetivação do direito individual lesado e do devido processo administrativo, com as garantias aos direitos do cidadão que lhe são inerentes.

Ao criarmos no agir administrativo da Polícia Civil de Minas Gerais tais medidas de meio-termo, buscamos conformar tal agir a uma interpretação conforme a Constituição, para que sejam respeitados os direitos e garantias individuais. Nem se diga que tais soluções somente poderiam ser previstas no âmbito federal, no seio do Código de Trânsito Brasileiro, pois aos Estados e aos municípios também é atribuída a função de fiscalização e execução da política de trânsito.

O administrador público estadual, portanto, deve poder interpretar a norma federal à luz da Constituição da República, e, com base nessa perspectiva, o Legislativo mineiro também deve possibilitar que aquele administrador tenha como buscar soluções que não afrontem a Carta Magna, na medida em que a própria lei conferirá uma sinalização clara para o agir administrativo.

Por essas razões, é que pedimos o apoio dos nossos pares para a aprovação deste relevante projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.